

## **RETIFICAÇÃO**

No D.O.E. de 28 de agosto de 2008

### **ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

No TC-001353/006/08

#### **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**

**Processo:** TC-001353/006/08

**Representante:** POLICARD Systems e Serviços S/A

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guararapes

**Assunto:** Representação formulada contra edital do Pregão (Eletrônico) nº 09/08, do tipo menor preço, lançado com objetivo de contratar empresa especializada na administração e gerenciamento de documento de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, munidos de senha de acesso por uso pessoal e intransferível), para aquisição de produtos de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados a aproximadamente 734 (setecentos e trinta e quatro) servidores ativos e funcionários inativos do quadro de pessoal.

**Autoridade Responsável:** Tarek Dargham (Prefeito)

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, rejeitou a pretensão formulada pela Bolsa Brasileira de Mercadorias de ingresso nos autos na qualidade de terceira interessada e, no mérito, decidiu julgar procedente a representação proposta por POLICARD Systems e Serviços S/A, para o fim de confirmar os efeitos da liminar concedida e determinar a retificação do edital do Pregão (Eletrônico) nº 09/08, lançado pela Prefeitura Municipal de Guararapes, que direta ou indiretamente sujeitem interessados à participação do certame apenas por meio de corretoras associadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias, bem como submetam a vencedora à cobrança de percentual de 1,5 % incidente sobre o valor contratual ajustado, com republicação do texto e reabertura do prazo para formulação de propostas, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

**Publicado no DOE de 04 de setembro de 2008, pág. 67**